

**Aviso de contumácia n.º 4035/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/98.3TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Clarete Gomes Frões, filho de José Nicacio Frões e de Sílvia Gomes Frões, natural de Brasil, nascido em 14 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5739621, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, Edifício Recife, 7.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 1997, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por descriminalização do tipo de infracção.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4036/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/01.3TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Suani, natural de Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10668656, com domicílio na Quinta Santa Rita, Paleixa de Cima, Pragal, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1998, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4037/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 584/04.4TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Manuel Maçães Gomes, filho de Ramiro Barros de Figueiredo Gomes e de Florinda Maçães Gonçalves Frasco, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, nascido em 1 de Janeiro de 1970, titular da identificação fiscal n.º 187874433, titular do bilhete de identidade n.º 9294647, com domicílio na Rua da Caturela, 469, Aguçadoura, 4490 Póvoa do Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 1 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades entidades administrativas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões de registo e documentos juntos das repartições de finanças. Efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*

**Aviso de contumácia n.º 4038/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 578/04.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Filipe Espoqueira Oliveira, filho de Joaquim Maria da Cunha Oliveira e de Laurinda Gomes Espoqueira, natural de Vila do Conde, Vila do Conde, Vila do Conde, nascido em 26 de Março de 1982, solteiro, com a profissão de pescador, pesca local e costeira, titular do bilhete de identidade n.º 12413654, com domicílio na Rua 5 de Outubro de 2067, 3.º-C, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1998, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*

**Aviso de contumácia n.º 4039/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/91.5TBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Eduarda Sampaio Silva Marques, filha de José da Silva Marques e de Ana de Oliveira Sampaio nascida em 6 de Junho de 1942, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2673238, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 12, 3.º direito, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 12 de Julho de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal, passaporte, certidões de registos e documentos juntos das repartições de finanças, bem como registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, comercial e predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso de contumácia n.º 4040/2006 — AP.** — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 161/01.1PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelouahed Zahrane, filho de Mohamed Zahrane e de Ahicha Zahrane, nascido em 30 de Março de 1960, casado, com domicílio na Estrada Regional n.º 1, de 1.ª Classe, Lajes, 9760 Praia da Vitória, o qual foi transitado em julgado pela prática um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter bilhete de identidade e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de registo civil, predial ou comercial, passaporte e carta de condução.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.